



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023
QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O "DIA DA
FAMÍLIA PARAUAPEBENSES", A SER
CELEBRADO NO DIA INTERNACIONAL DA
FAMÍLIA, 15 DE MAIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 022/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa acrescentar no calendário oficial de Parauapebas o dia da família Parauapebense a ser comemorado no dia internacional da família, no dia 15 de maio.

Na justificativa, o nobre vereador Josemir justificou a necessidade do dia esclarecendo que a família é uma instituição social importante na organização e estabilidade social. O grupo familiar deve favorecer a satisfação das necessidades de seus membros, “tais como apoio financeiro, alimentação e vestuário, proteção e socialização das crianças ou apoio emocional entre os cônjuges.

A família é importante na medida em que possibilita a cada membro constituir-se como sujeito autônomo. É o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando.

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 019/2023, opinou pela sua legalidade e a continuidade do rito legislativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 022/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz

Membro da CCJR